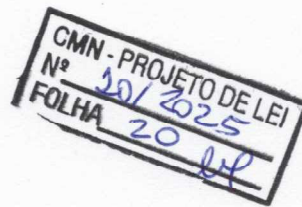




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PROCURADORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº: 10/2025

Propositor: Vereador Fúlvio Saulo

Assunto: Dispõe sobre o Programa Sustentabilidade em Foco – Autoriza a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para contribuintes que adotem práticas socioambientais

DESPACHO

A remessa dos autos da Propositura decorre de solicitação do Chefe do Setor das Comissões Técnicas (fl. 18/19) frente à necessária análise da tempestividade do recurso impetrado pelo Vereador Fúlvio Saulo, propositor da matéria, diante da rejeição do Projeto de Lei nº 10/2025 pelo Colegiado da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Compulsando os autos se constata que a decisão pela rejeição da matéria, por maioria, ocorreu na Reunião da Comissão em 05.05.2025. Contudo, o Termo de Notificação nº 20/2025, lavrado pelo Departamento Legislativo (fl. 15), atesta que o Vereador propositor somente foi notificado pessoalmente da decisão em 07.05.2025. Após, há Recurso ao Plenário impetrado pelo Vereador Fúlvio Saulo em 14.05.2025.

As normas regimentais acerca da fase recursal após apreciação das matérias pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Natal estão dispostas nos parágrafos do art. 71 do Regimento Interno, vejamos:

***REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL –
(RESOLUÇÃO Nº 532/2024)***

Art. 71. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

(...)

§ 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, ela será rejeitada e determinado o seu arquivamento.

§ 2º Caso seja unânime o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação final pela rejeição da proposição, caberá recurso à própria comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que requerido e fundamentado por escrito pelo Vereador Autor ou pelo líder do governo no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, contados da intimação pessoal.

§ 3º Caso não seja unânime o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela rejeição da proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que expressamente requerido pelo Vereador Autor ou pelo Líder do Governo no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo.

§ 4º O Vereador autor ou o Líder do Governo, este no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, deverá ser notificado pessoalmente da decisão de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º A contagem do prazo previsto nos §§ 2º e 3º para o Vereador autor ou o Líder do Governo, este no caso de proposição de iniciativa do Chefe do Executivo, terá início a partir do primeiro dia útil seguinte a sua notificação pessoal da decisão da Comissão.

§ 6º Havendo recurso, se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará a sua tramitação normal e, no caso do parecer terminativo ser aprovado pelo Plenário, a proposição será rejeitada e arquivada.

CONCLUSÃO

Portanto, da análise dos autos se constata que o Vereador Fúlvio Saulo, proponente da matéria, foi notificado pessoalmente (fl. 15) em 07.05.2025 da decisão de rejeição do Projeto de Lei nº 10/2025 na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fl. 13) por decisão não unânime, ou seja, por maioria de votos (5x2).

Conforme determina o §5º do art. 71 do Regimento Interno, o prazo para interposição do recurso ao Plenário tem início no primeiro dia útil seguinte à notificação, ou seja, no caso dos autos em 08.05.2025. Considerando o prazo de cinco dias úteis, temos seu início em 08.05.2025 e final em 14.05.2025. Assim, o Recurso ao Plenário (fl. 16) interposto pelo Vereador autor em 14.05.2025 é tempestivo e deve seguir seu trâmite com remessa ao órgão Plenário da Câmara Municipal de Natal.

Natal, 30 de maio de 2025.


Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas
Procurador Legislativo Municipal